



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

ATA Nº 10/2014

Às quatorze horas do dia 11 de junho de 2014, quarta-feira, reuniu-se o CME/Toledo para a Sessão Plenária da Reunião Ordinária do mês de junho de 2014, na Sala de Reuniões da SMED/CME Toledo. Estiveram presentes os Conselheiros e as Conselheiras titulares: Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta; Flávio Vendelino Scherer, Vice-Presidente, Alvaro Luiz Wermann, Neusa Melania Bacca Koval, Edmilson Augusto de Moraes, Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Maria Christina Bezerra Raupp, Maria Aparecida Alcântara Maia e as Conselheiras Suplentes: Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Ivana Maria Dall'Agnol, exercendo a titularidade, o Conselheiro Ricardo Friedrich, e a secretária ad hoc Jaqueline de Araujo Barbosa. A Conselheira Presidenta, Veralice Ap. M. dos Santos cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos realizando a leitura da pauta do dia: 1- Cumprimentos a todos e abertura dos trabalhos; 2- Comunicações gerais da Presidência, dos Conselheiros/as e de interesse do Sistema Municipal de Ensino (representações, informações e relatos); 3- Informações da SMED; 4 – Processos para estudos e apreciação nas Câmaras: 4.1 - CLN e CEB – Processo nº 002/13 - Atualização das Normas para a Educação Especial do SME/Toledo. Reladoras Conselheiras Veralice Aparecida Moreira dos Santos e Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa; 4.2 - CLN e CEB – Processo nº 009/13 – Prorrogação da Autorização de Funcionamento das Instituições da Rede Municipal de Ensino. Reladoras Veralice Aparecida Moreira dos Santos e Neusa Melania Bacca Koval; 5 – Processos já distribuídos para estudo e análise dos relatores: 5.1 - CLN e CEB – Processo nº 002/2014 - Consulta da SMED, sobre a possibilidade de Definição da Jornada Diária dos CMEIs de Toledo, tendo como relatores os Conselheiros Edmilson Augusto de Moraes, Flávio Vendelino Scherer e a Conselheira Veralice Ap. Moreira dos Santos; 5.2 - CLN e CEB – Processo nº 008/14 – Renovação da Autorização do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, da relatoria das Conselheiras Veralice Ap. Moreira dos Santos e Maria Ap. Alcântara Maia; 5.3 - Processo nº 005/14 – Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos, sendo os relatores os Conselheiros Veralice Ap. M. dos Santos, Flávio V. Scherer e Maria C. Calabresi; 5.4 – CEB - Processo 009/14 – Renovação de Credenciamento, da mantenedora D.N.N De Oliveira & Cia Ltda e o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Relatora Maria Aparecida Alcântara Maia; 6 - Assuntos livres e de interesse do CME, do SME /Toledo e dos Conselheiros. Ao concluir a leitura da pauta, a Conselheira Presidenta deu continuidade a Sessão conjunta das Câmaras no item 5.1 da pauta, retomando os trabalhos já iniciados na Sessão de segunda-feira, prosseguindo com a leitura e apreciação do Processo 002/14, sobre a possibilidade da Definição da Jornada Diária dos CMEIs da Rede Municipal de Toledo, tendo como Relatores os Conselheiros Flávio V. Scherer, Edmilson A. de Moraes e a Conselheira Veralice Ap. M. dos Santos. No decorrer dos estudos e apreciação do Processo 002/14, realizado na Sessão anterior, a partir das recomendações do Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, o plenário optou-se pela reescrita do Ofício nº 064/2014, considerando a necessidade da objetividade da consulta. Portanto, a Conselheira Veralice Moreira informa a reescrita e troca do Ofício nº 064/2014 e os Conselheiros relatores dão continuidade na discussão e do Processo e, acrescentam que a Lei nº 12.796/13 atualiza a Lei nº 9.394/96. Prosseguindo as discussões a Conselheira Ivana M. Dall'Agnol destacou que o comércio está atendendo em horários mais estendidos, e isso tende a aumentar a carga horária dos pais no trabalho e as dificuldades para estar com os filhos e isso é um problema. O Conselheiro Flávio V. Scherer relata que enquanto as empresas não apoiarem a educação, será difícil encontrar um horário favorável para a maioria; aborda ainda que é preciso dividir as



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

51 responsabilidades do Poder público e dos pais. Na sequência o Conselheiro Flávio V.
52 Scherer questionou sobre o termo “Projeto”, quando se refere ao “Projeto de Educação em
53 Tempo Integral” argumentando que não deve utilizar o termo “Projeto” pois ainda está em
54 andamento, sugerindo então, que se use o termo “Proposta Pedagógica”, após longas
55 discussões, por fim, os Conselheiros e Conselheiras concluíram ser mais pertinente retirar
56 do Parecer o termo “Projeto”. Na continuidade dos debates e apreciação do Processo
57 002/14, quando se citou a Lei Federal nº 12796/13, o Conselheiro Flávio V. Scherer
58 questionou se essa Lei já foi homologada. Pois quando trata, por exemplo, da frequência
59 mínima, o Conselheiro questiona sobre quem irá cair a punição, em caso de frequência
60 mínima; como fica o registro de frequência na pré-escola se a criança não atingir os
61 sessenta por cento (60%) de frequência, ela será reprovada, ou, o que caberá aos pais. A
62 Conselheira Ivana M. Dall’Agnol relata que a Promotoria utilizou a mesma Lei Federal para
63 chamar o compromisso e a responsabilidade dos pais com a garantia da vaga na
64 Educação Infantil e na Pré-escolar, definiu que não pode ultrapassar o limite de faltas.
65 Diante disso, quem recebe a punição são os pais e as crianças, pois a falta dos filhos/as
66 caracteriza abandono da vaga. O Conselheiro Flávio V. Scherer comenta ainda sobre na
67 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, no Art. 12, os pais serão
68 chamados se houver excesso de faltas dos filhos. No momento, a Conselheira Neusa M. B.
69 Koval faz a leitura do Art. 12, no inciso VI – onde observou-se que os pais são
70 responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução
71 de sua proposta pedagógica. No inciso VII - pai e mãe, conviventes ou não com seus
72 filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos
73 alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola (Redação dada
74 pela Lei nº 12.013, de 2009). No inciso VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao
75 juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação
76 dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do
77 percentual permitido em lei (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001) A Conselheira Marineide
78 A. Giacomini diz que as Leis citadas estão falhas quando não diz “modalidade Creche”, e
79 não existe uma Lei que regulamente os CMEIs, quanto a necessidade da frequência diária,
80 diante disso, os CMEIs se baseiam no TAC. A Conselheira Neusa M. B. Koval descreve
81 que no TAC, quando há muitas faltas da criança, os pais são chamados, pois precisa
82 justificar as ausências. Dando continuidade ao assunto o Conselheiro Flavio V. Scherer diz
83 que o Conselho deveria fazer uma norma sobre a frequência, à pedido da Secretaria
84 Municipal da Educação, para as modalidades Creche e Pré-escola e, acrescenta ainda que
85 deve estar claro que a penalidade cairá sobre os pais ou responsáveis e não sobre a
86 criança. Dando segmento ao estudo do Parecer, que trata da Definição da Jornada diária
87 para os CMEIs, a Conselheira Veralice Ap. M. dos Santos, relata que o Tempo Integral
88 está funcionando com 9 horas diárias e que uma das pretensões deste estudo é estender
89 esse horário para os CMEIs, o Conselheiro Flávio V. Scherer fala que no próprio Tempo
90 Integral pode-se diferenciar os horários do início e término nos estabelecimentos, mas
91 todos atendem nove horas diárias; a Conselheira Neusa M. B. Koval diz que o CMEI é
92 diferente da escola, e devido a isso, talvez o horário de atendimento não deva
93 obrigatoriamente ser o mesmo, então, a Conselheira Veralice Ap. M. dos Santos relata que
94 a intenção é diminuir o período de atendimento já para o ano de 2015. E também comunica
95 aos presentes que há uma previsão no Município para em 2015 diminuir os horários de
96 atendimentos apenas em meia hora, ou seja para onze horas diárias. Luta-se por nove
97 horas, mas é fato que este horário terá implantação gradativa, pois é uma mudança muito
98 brusca que irá gerar impacto social. O Conselheiro Flávio V. Scherer propôs então, que se
99 acrescente que a mudança da carga horária aconteça gradativamente a partir de 2015. A
100 Conselheira Veralice Moreira informa que os CMEIs já estão conversando com os pais



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

sobre a alteração do horário para iniciar a implementação em 2015. Os Conselheiros e as Conselheiras concordam com as alterações feitas e a Presidenta colocou o Parecer em apreciação e em votação, este foi votado e aprovado por todos, e terá anexo uma pesquisa realizada pelos Conselheiros relatores. Por fim, a Presidenta desfaz a Sessão das Câmaras, e da continuidade a Sessão Plenária comunicando aos presentes que os outros Processos presentes na pauta, continuam em estudos e elaboração e, serão apreciados nas próximas Reuniões Ordinárias. O Conselheiro Flávio V. Scherer pede então, para fazer um acréscimo no Processo 002/14, recém aprovado, a Presidenta Veralice Ap. M. dos Santos reabre então a discussão do Parecer e o Conselheiro Flávio V. Scherer relata que, quando se diz que as adequações para o cumprimento do novo horário devem ser feitas a partir de 2015, acrescenta-se que o cumprimento desta data é válido para os CMEIs já autorizados pelo SME; os Conselheiros e as Conselheiras presentes concordam com o acréscimo e a Presidenta então, finaliza novamente a Sessão das Câmaras, dando continuidade à Sessão seguindo a pauta no item 6 - Assuntos livres e de interesse do CME, do SME/Toledo e dos Conselheiros. A Conselheira Doracilde N. N. de Oliveira pede licença para falar, e convida a todos os Conselheiros e as Conselheiras para participar do evento da Orquestra de Câmara, que fará uma apresentação intitulada "Músicas Brasileiras", com participação especial do Coral da Sadia, no dia 28 de junho de 2014, no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, às 20hs. O Conselheiro Flávio V. Scherer observando a data da próxima Reunião Ordinária, que terá sua primeira Sessão no dia 21 de julho, propõe que se agende uma reunião Extraordinária, os Conselheiros e as Conselheiras presentes concordam e a Conselheira Presidenta Veralice Moreira, agenda com o consentimento de todos, uma Sessão Extraordinária para o próximo dia 25 de junho, na quarta-feira, às 08h00min para discutirem o Parecer nº 005/14, que trata das Normas para Educação de Jovens e Adultos. Esgotados os assuntos da pauta, a Conselheira Veralice Ap. M. dos Santos comunica que nos próximos dias estará enviando o Edital de Convocação, agradece a presença de todos e finaliza esta Sessão Plenária da Reunião Ordinária do mês de junho. Para registrar, eu, Jaqueline de Araujo Barbosa, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, nos termos do Regimento Interno e da prática aprovada pelo Plenário, será enviada preliminarmente, via e-mail, para conhecimento e análise individual dos Conselheiros e, no início da próxima Sessão Plenária, será discutida, votada e aprovada pelo Plenário. Esta Ata é encerrada, e após sua aprovação será assinada por mim, pela Presidenta e pelos demais Conselheiros e Conselheiras presentes a esta Sessão Plenária. Toledo, 11 de junho de 2014.

Jaqueline de Araujo Barbosa, Secretária ad hoc:

Conselheiros/as Titulares

Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Pres.:

Flávio Vendelino Scherer, Vice-Pres:

Alvaro Luiz Wermann:

Edmilson Augusto de Moraes:

Maria Aparecida Alcântara Maia:

Maria Christina Bezerra Raupp:

Marineide Aram Giacomini:

Neusa Melania Bacca Koval:

Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:

Conselheiros/as Suplentes presentes à Sessão:

Doralice Naomi Noguti de Oliveira:

Ivana Maria Dall'Agnol:

Ricardo Friedrich (Exerc. Titularidade):